

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA**

Normatiza o funcionamento do Nutec da FADBA.

### **CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO**

Art. 1º O presente regulamento normatiza os procedimentos e ações do Núcleo de Tecnologia e Comunicação da Faculdade Adventista da Bahia (Nutec/Fadba).

Art. 2º O Nutec é órgão de apoio acadêmico, ligado à Direção Acadêmica, responsável pelo planejamento, coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades de Educação a Distância oferecidos pela instituição.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Nutec:

I - planejar, organizar e oferecer os estudos na modalidade EaD;

II - dar suporte na escolha do ambiente virtual de aprendizagem a ser utilizado pela Instituição;

III - ofertar, além componentes curriculares dos cursos de Graduação e Pós-Graduação e cursos livres para a comunidade escolar e eclesial na modalidade EaD;

IV - planejar, organizar e oferecer capacitação para os professores e tutores, no que tange ao ensino a distância;

V - manter-se atualizado sobre as questões específicas da Educação a Distância e da Tecnologia na educação, no cenário nacional, regional e local;

VI - gerenciar os sistemas virtuais de aprendizagem;

VII - confeccionar manuais e tutoriais específicos para orientação de docentes e discentes;

VIII - dar suporte operacional aos docentes e discentes sobre o ambiente virtual de aprendizagem (AVA), o portal do professor e portal do discente;

IX - agendar e gerenciar a logística de utilização dos laboratórios de informática;

X - criar critérios e processos de avaliação periódica do ambiente virtual de aprendizagem, devidamente documentados, de modo que os resultados demonstrem ações de melhoria contínua.

Parágrafo único. Não compete ao Nutec dar manutenção a quaisquer sistemas de informação utilizado pela FADBA, com exceção do ambiente virtual de aprendizagem. Tais demandas caberão ao Departamento de TI.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Nutec/equipe multidisciplinar será composto por:

I - coordenador;

II - analista técnico;

III - coordenador pedagógico;

IV - e tutores.

### CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º Ao Diretor Acadêmico compete:

I - acompanhar as ações do Nutec com vistas ao alcance dos objetivos da Instituição e do núcleo;

II - viabilizar o suporte e recursos necessários para a implementação das ações do núcleo;

III – proceder ao acompanhamento das ações do núcleo.

### CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Coordenação do Nutec será exercida por profissional devidamente selecionado e contratado pela Instituição.

Art. 7º Ao Coordenador compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Nutec;

II - manter diálogo direto com a Direção Acadêmica da Instituição bem como com Coordenadores de escolas e/ou cursos;

III - encaminhar à Direção Acadêmica as demandas financeiras, pedagógicas e administrativas do Nutec;

IV - divulgar na comunidade acadêmica as ações e atribuições do Nutec;

V - participar do processo seletivo dos Tutores;

VI - ser um agente catalizador de diálogo entre o Nutec e os demais setores da instituição;

VII - realizar reuniões de planejamento e avaliação da modalidade EaD na FADBA;

VIII - realizar avaliação periódica das atividades de tutoria, de modo que possa embasar ações corretivas e de aperfeiçoamento para o planejamento de atividades futuras;

IX - pesquisar novas tendências, em forma de softwares, hardwares, metodologias tecnológicas, buscando melhorias contínuas nos serviços educacionais;

X - criar soluções de treinamento e capacitação para os tutores, monitores, professores e alunos da FADBA para a utilização dos recursos tecnológicos e audiovisuais utilizados no ensino;

XI - elaborar plano de ação documentado e implementado;

XII - cumprir e fazer cumprir esse regulamento.

## CAPÍTULO VI DO ANALISTA TÉCNICO

Art. 8º O Analista Técnico é um profissional devidamente indicado pela Direção Acadêmica.

Art. 9º Ao Analista Técnico compete:

I - dar suporte aos docentes e discentes da FADBA nas questões específicas ao uso do ambiente virtual e da tecnologia em geral;

II - gerenciar o ambiente virtual de aprendizagem;

III - auxiliar na submissão de material didático dos cursos EaD;

IV - dar suporte na rotina de laboratórios de informática, quando necessário.

## CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 10. O Coordenador Pedagógico é um profissional indicado pela Direção Acadêmica, membro da Assessoria Pedagógica (ASPED/GTC).

Art. 11. Ao Coordenador Pedagógico compete:

I - fazer contato com o Professor-autor;

II - analisar, avaliar e fazer inferências sobre o material didático preparado ou escolhido pelo Professor-autor, quando houver;

IV - acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem;

V - acompanhar as ações desenvolvidas pelo Tutor no que diz respeito ao acompanhamento aos discentes, em suas necessidades específicas;

VI - fomentar processos formativos para professores e tutores envolvidos na modalidade EaD, em parceria com a Assessoria Pedagógica;

VII - participar da elaboração dos documentos do Nutec.

## CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR-AUTOR

Art. 12. O Professor-autor é um profissional indicado pelos Coordenadores de cursos em aquiescência com a Diretora Acadêmica.

Art. 13. Ao Professor-autor compete:

I - elaborar o material do componente curricular de acordo com as normas institucionais;

II - indicar artigos de leitura obrigatória e complementar, vídeos e sites para pesquisa de aprofundamento dos discentes nos conteúdos abordados nas disciplinas/módulos;

III - elaborar banco de questões;

IV - participar da gravação de vídeos e/ou similares para apresentação das aulas;

V - efetivar, no material didático, adequações indicadas pela Coordenação Pedagógica do Nutec.

## CAPÍTULO IX DO TUTOR

Art. 14. O Tutor é um profissional devidamente selecionado e contratado pela instituição.

Art. 15. Ao Tutor compete:

I - auxiliar os docentes e discentes no que tange ao manuseio do Campus Virtual;

II - editar as configurações das avaliações semanais no campus virtual, quando houver;

III - cadastrar e conferir as questões dos instrumentos de verificação da aprendizagem a serem realizadas no campus virtual, previamente enviadas pelos docentes;

IV – divulgar semanalmente as informações sobre os instrumentos de verificação da aprendizagem para os estudantes;

V - aplicar os instrumentos de verificação da aprendizagem e responder as notificações dos estudantes, quando houver;

VI - reabrir os instrumentos de verificação da aprendizagem aplicados, quando necessário;

VII - calcular o valor de notas dos componentes curriculares, no final do semestre, gerando os relatórios e divulgando os resultados para os docentes.

## CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 16. Os componentes curriculares EaD ou semipresenciais dos cursos de graduação serão ofertados de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso da FADBA, seguindo seu respectivo Plano de Ensino.

Art. 17. Os componentes curriculares a serem ofertados na modalidade EaD serão selecionados a partir do estudo de viabilidade conduzido pela Direção Acadêmica;

Art. 18. Cada componente curricular EaD ou semipresencial dos cursos de Pós-graduação terá as seguintes especificações didáticas:

I - duração aproximada de dois meses;

II – unidades de aprendizagem apresentadas em quatro módulos;

III - para cada módulo deve haver no mínimo:

- a) um texto base, feito pelo professor, com dez páginas em média;
- b) uma indicação de leitura obrigatória;
- c) leituras e vídeos complementares para estudo e aprofundamento do discente nas unidades de aprendizagem.

IV - poderá haver um vídeo de apresentação do componente curricular com explicações e orientações sobre a temática abordada;

V - os discentes deverão acessar o campus virtual a fim de terem contato com a proposição didático-metodológica do módulo;

VI - a participação dos estudantes nos Fóruns de discussão é obrigatória, pois contabilizará carga horária.

## CAPÍTULO XI AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 19. A avaliação da aprendizagem será efetivada de acordo com o Plano de Ensino do componente curricular, previamente compartilhado com os discentes no ambiente virtual de aprendizagem.

Parágrafo único. O processo avaliativo poderá ser realizado em formato digital ou impresso, conforme intenções didáticas.

## CAPÍTULO XII DO FUNCIONAMENTO DO NUTEC

Art. 20. O departamento funcionará em conformidade com os horários de aulas dos cursos de graduação e de pós-graduação e em horário comercial, nos períodos de recesso acadêmico, salvo período de férias.

Art. 21. As reuniões do Nutec acontecerão com vistas ao planejamento, avaliação e definição de ações do núcleo em calendário previamente disponibilizado.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão analisados, avaliados e deliberados pela Coordenação do Nutec juntamente com a Direção Acadêmica.

Art. 23. Esse regulamento entra em vigor a partir da data de sua apreciação e votação pelo Conselho Superior da FADBA.